

Lei nº 506 de 30 de novembro de 1978

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Minas Novas, para o exercício de 1979.

A Câmara Municipal de Minas Novas, Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O orçamento do Município de Minas Novas, para o exercício de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 10.400.000,00 (Dez milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artº 2º - A Receita do Município de Minas Novas, será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

<u>Receitas Correntes</u>		7.000.000,00
Receita Tributária	500.000,00	
Receita Patrimonial	410.000,00	
Receita Industrial	160.000,00	
Transferências Correntes	5.722.000,00	
Receitas Diversas	208.000,00	
<u>Receitas de Capital</u>		3.400.000,00
Operações de Crédito	300.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	140.000,00	
Transferências de Capital	2.960.000,00	
TOTAL		<u>10.400.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa do Município de Minas Novas, será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Despesas por Órgão de Governo e de Administração (Unidade Orçamentária):

01 - Câmara Municipal - CM	200.000,00
02 - Gabinete e Secretaria do Prefeito - GASP -	500.000,00
03 - Secretaria da Prefeitura - SEP	450.000,00
04 - Serviço de Fazenda - SERFA	500.000,00
05 - Serviço de Contabilidade - SECON	286.000,00
06 - Serviço de Assistência e Previdência e Encargos Gerais SAPEMG	750.000,00
07 - Serviço de Obras e Viação - SEOV	3.484.000,00
08 - Serviço de Saúde - SESA	210.000,00
09 - Serviço de Controle do Abastecimento - SERCOAB	30.000,00
10 - Serviço Urbanos de Utilidade Pública - PORUS	850.000,00
11 - Serviço de Educação e Cultura - CERES	950.000,00
12 - Serviço de Eletricidade - SEL	200.000,00
13 - Serviço de Estrada de Rodagem Municipal - SERM	1.990.000,00
TOTAL	10.400.000,00

II - Despesa por Função de Governo:

01 - Legislativa	196.000,00
03 - Administração e Planejamento	2.015.005,00
04 - Agricultura	261.472,00
05 - Comunicações	195.000,00
06 - Policiamento Militar	50.000,00
08 - Educação e Cultura	2.060.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.530.000,00
13 - Saúde e Saneamento	980.000,00
15 - Assistência e Previdência	422.523,00

Artº 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º dar-se-á de acordo com a programação estabelecida nesta lei e seus anexos.

Parágrafo Único - No decorrer da execução orçamentária e de acordo com as conveniências super-venientes, o elenco funcional programático estabelecido poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal as alterações que, por sua natureza, dependam da autorização para abertura de créditos Especiais, ou suplementares excedentes do limite constante no Art. 5º, inciso II, desta Lei.

Artº 5º - Fica o Prefeito Municipal de Moineas autorizado:

I. Abrir, mediante decreto, os créditos suplementares necessários até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada, bem como os especiais autorizados, atendendo o disposto no inciso III deste artigo.

II - Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita obedecido o limite previsto na Constituição;

III - Utilizar mediante decreto, os recursos previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, para abertura de créditos adicionais, fazendo incorporar à previsão da Receita o "Superavit" financeiro em 2.20.00 - Operações de Créditos (1º inciso I) - e ou excesso de arrecadação, pela rubrica em que se verificar (1º, inciso II), considerada, ainda, para este fim, a tendência do exercício (3º).

IV - Conceder, mediante decreto, subvenções sociais, auxílios e contribuições, até o limite estabelecido em lei e nos anexos deste Orçamento, salvo su-

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 30-11-1978.